

Deliberação do Conselho Curador

N. 04, de 27 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 27 de junho de 2016, e nos termos do Artigos 33 e 35 do Estatuto da Fundação, **DIVULGA:**

Artigo 1º Aprovação do Convênio com a Prefeitura Municipal de Assis para estimular a cooperação técnica, científica educacional e de pesquisa, visando:

- I. Facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas científicas;
- II. Prestar serviços de assistência técnica;
- III. Desenvolver programas de interesse comum;
- IV. Possibilitar intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;
- V. Desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;
- VI. Conceder bolsas de estudos a servidores municipais da administração direta e indireta mediante prestação de serviços dos mesmos à Conveniada;

Artigo 2º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Ulysses Telles Guariba Netto

Presidente do Conselho Curador

J:\fema\Deliberação\2016\junho\04_junho_PMA.doc/MS



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CONVÊNIO Nº ____/2016

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a FEMA, em Regime de Cooperação Técnica, Científica e Educacional.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23.286.679-1 - SSP/SP e do CPF nº 250.627.878-82, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n. 51.501.559/0001-36 denominada **CONVENIADA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor **EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES**, professor universitário, possuidor do RG n. 23.348.242-8 SSP/SP e do CPF n. 204.560.678-33, residente na rua Van Gogh, nº 50, na cidade de Assis/SP, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de ____ de _____ de 2016, e, pelo Inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objetivo estimular a cooperação técnica, científica educacional e de pesquisa, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS

2.1. Para concretização dos objetivos citados na cláusula primeira as partes poderão:

- I- facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas científicas;
- II- prestar serviços de assistência técnica;
- III- desenvolver programas de interesse comum;
- IV- possibilitar intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;
- V- desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;
- VI- conceder bolsas de estudos a servidores municipais da administração direta e indireta mediante prestação de serviços dos mesmos à Conveniada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As partes elaborarão Proposta ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida no qual serão definidos os seguintes aspectos:

- I- objetivos a realizar;
- II- metas a alcançar;
- III- responsabilidade das partes para cada uma das fases do plano;
- IV- recursos necessários, fundos disponíveis e fundos de financiamento;
- V- metodologia de execução do plano detalhado por fase;
- VI- cronograma de execução do plano por fase;
- VII- transferência dos resultados à comunidade;
- VIII- avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e forma pela qual serão medidos;
- IX- descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no projeto, bem como o tempo de dedicação semanal ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho, dar-se-á após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, com a adoção de todos os procedimentos legais necessários para tanto, e, a aprovação das partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos a este convênio.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

5.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades deste Convênio deverão ser previstos nos respectivos Termos Aditivos.

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência ou parcerias de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA DA DIVULGAÇÃO

6.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes desde Convênio só poderão ser feitas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação acordada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, por meio de ofício devidamente justificado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e devidamente assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

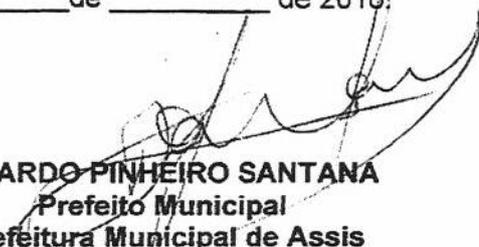
CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seu devido efeito legal.

Prefeitura Municipal de Assis, em _____ de _____ de 2016.

CONVENENTE:


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Assis

CONVENIADA:

EDUARDO VELLA GONÇALVES
Diretor Executivo
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____